

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 34/2023.

Em 13 de setembro de 2023.

Assunto: subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.186, de 11.09.2023, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento de emergência fitossanitária ou zoossanitária de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993".

Interessada: Comissão Mista destinada ao exame da Medida Provisória nº 1.186, de 11.09.2023.

1 Introdução

A presente nota técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece:

Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.

No art. 62, § 9º, a Constituição Federal determina que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3318 – conorf@senado.gov.br

1 de 5

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5°, § 1°, da Resolução n° 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem abordados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: "análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar n° 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".

Para a apreciação da Medida Provisória em questão, compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica acerca de sua adequação orçamentária e financeira.

2 Síntese da Medida Provisória

Conforme a Exposição de Motivos EMI nº 00017/2023 MAPA MGI, a proposta visa "atualizar as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento de emergência fitossanitária ou zoossanitária de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013. A proposta também autoriza o Ministério da Agricultura e Pecuária a custear despesas de deslocamento de servidores e empregados públicos de outras instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), que atuarem em operações de defesa agropecuária convocadas pelo Ministério".

A EMI informa ainda que se propõe "a alteração na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com o objetivo de incluir as situações de iminente risco à saúde animal, vegetal e de emergência fitossanitária ou zoossanitária na possibilidade de contratação de excepcional interesse público, que prescinde de processo seletivo".

Em síntese, as alterações propostas visam a dar efetividade às medidas necessárias ao enfrentamento do estado de emergência zoossanitária, declarado em todo o território nacional, por 180 dias, em função da detecção da infecção pelo vírus da Influenza Aviária de Alta Patogenicidade - IAAP, em aves silvestres, conforme



Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Portaria MAPA nº 587, de 22.05.2023. Objetiva, portanto, garantir a prevenção e

combate ao IAAP, tendo em vista a detecção da infecção em aves silvestres no País.

A Nota Técnica nº 15/2023/DSA/SDA/MAPA¹, esclarece que, com a introdução e

a dispersão da IAAP, pode-se estar diante da maior crise zoossanitária dos últimos 17

anos, desde os focos de febre aftosa nos Estados do Mato Grosso do Sul e do Paraná,

em 2005-2006. Mas, devido à grandeza da produção e das exportações avícolas

atuais do Brasil, os impactos econômicos e sociais seriam ainda maiores. A

disseminação da IAAP poderá trazer prejuízos incalculáveis à avicultura, à segurança

alimentar, à saúde pública, ao meio ambiente e à economia nacional. Dessa forma,

vislumbra-se a necessidade imediata de recursos orçamentários específicos para

garantir a capacidade de resposta dos serviços veterinários e mitigar as perdas e os

impactos que ocorrem em epidemias da doença.

O estado de emergência zoosanitária então declarado em todo o território

nacional resultou na edição da Medida Provisória 1.177, de 6 de junho de 2023, que

abriu crédito extraordinário no valor de R\$ 200 milhões para o enfrentamento do IAAP.

3 Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira

Conforme mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de

compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve verificar a repercussão

sobre a receita ou a despesa pública da União e o atendimento das normas

orçamentárias e financeiras vigentes, em especial da Lei Complementar nº 101, de

2000, da lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei

orçamentária da União.

Verifica-se que o escopo da presente análise se limita única e exclusivamente

a aferir a conformação dos termos da medida provisória às disposições constitucionais

¹ Informação contida na Exposição de Motivos que acompanhou a MPV 177/2023.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3318 – conorf@senado.gov.br

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

e legais que tratam das matérias orçamentário-financeiras. Por essa razão, via de

regra, à nota técnica de adequação orçamentária e financeira não cabe avaliar a

pertinência dos pressupostos constitucionais para edição de medidas provisórias, as

quais somente são cabíveis para atender situações urgentes e relevantes que não

possam ser prontamente atendidas pela via legislativa ordinária, conforme determina

o art. 62 da Constituição.

Quanto a esse aspecto, de qualquer forma, parece razoável considerar que as

informações constantes da referida Exposição de Motivos, citadas anteriormente,

atestam que foram observados os pressupostos constitucionais de relevância e

urgência, necessários à admissibilidade das medidas provisórias.

A EMI traz densos argumentos sobre a complexidade das medidas necessárias

ao enfrentamento do estado emergencial, especialmente nos itens de 9 a 14, cujo item

9 destaca o objetivo principal da Medida Provisória proposta: "emergências

fitossanitárias e zoossanitárias são eventos de alta complexidade técnica, política,

econômica e social, particularmente em um país, como o Brasil, onde o setor

agropecuário desempenha fundamental e estratégico papel no contexto nacional.

Diante deste cenário, e buscando uma melhor organização e preparação para atuação

na atual situação de emergência zoossanitária, se faz necessária a melhoria da

legislação vigente, no que tange à atualização das medidas para enfrentamento e a

disponibilização de instrumentos jurídicos adequados para garantir celeridade na

atuação".

Com efeito, a proposta repercutirá nos gastos públicos. No entanto, vislumbra-

se que o crédito extraordinário aberto pela MPV 1.177/2023, de R\$ 200 milhões, seja

suficiente para atender a despesa excepcional decorrente. Sob esse aspecto, a

Exposição de Motivos elucida, no item 15, que:

15. Em relação ao impacto orçamentário-financeiro, ressalta-se que, apesar de a

proposta de MP trazer medidas aplicáveis a qualquer futura emergência

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3318 – conorf@senado.gov.br



Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

fitossanitária ou zoossanitária, o atual estado de emergência zoossanitária, declarado por meio da Portaria MAPA nº 578, de 22 de maio de 2023, acarretará ampliação da ação pública e geração de despesa no curto prazo, ainda no exercício orcamentário de 2023. Entretanto, não é possível estimar as despesas decorrentes desta situação emergencial, pois não se sabe, de antemão, qual será a disseminação e a gravidade da IAAP no País. Tampouco há experiência de emergência zoossanitária com características semelhantes que possa ser utilizada como paradigma para a situação atual. Conforme mencionado acima, já foi aberto um crédito extraordinário de R\$ 200.000.000 (MP nº 1.177, de 2023), sob gestão do MAPA, o qual, espera-se, será suficiente para lidar com os impactos dessa situação emergencial. Este Órgão Ministerial limitará os gastos relativos ao combate à IAAP à disponibilidade orçamentária e financeira delimitada por este recurso. É importante ressaltar que as mudanças trazidas pelo diploma legal sugerido, no que toca ao combate à emergência de IAAP, não configuram despesas obrigatórias e de caráter continuado. Dispêndios relacionados a futuras e imprevisíveis emergências fitossanitárias ou zoossanitárias serão analisados e eventualmente cobertos com os recursos disponibilizados quando tais emergências ocorrerem. (grifamos)

4 Considerações Finais

São esses os subsídios que consideramos mais relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 1.186, de 11.09.2023, quanto à adequação orçamentária e financeira.

LUIZ FERNANDO DE MELLO PEREZINO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos